



PROJETO DE LEI Nº 15000/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional e Educomunicação Inclusiva nos espaços e serviços públicos do Município de estabelece diretrizes para sua implementação.

CAPÍTULO I – Das disposições preliminares

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional e Educomunicação Inclusiva, com o objetivo de promover e garantir o pleno acesso à informação e à comunicação às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma equânime, nos espaços públicos municipais, incluindo, mas não se limitando a, escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), hospitais, parques, bibliotecas, centros culturais, terminais de transporte e demais repartições e serviços públicos, sejam eles físicos ou digitais, sob gestão ou concessão municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Acessibilidade Comunicacional: eliminação de barreiras na comunicação interpessoal (presencial e virtual), na comunicação escrita (textos, documentos, sinalizações) e na comunicação digital (sítios eletrônicos, aplicativos, redes sociais), garantindo o acesso por meio de diferentes formatos, tecnologias assistivas e sistemas de comunicação, conforme o art. 3º, inciso IV da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI);

II – Educomunicação Inclusiva: processo de integração entre educação e comunicação, de forma crítica, dialógica e participativa, com vistas ao desenvolvimento de ecossistemas comunicativos abertos, acessíveis e inclusivos, que empoderem os sujeitos, especialmente as pessoas com deficiência, promovendo a autonomia, o protagonismo e a democratização do acesso à informação e à produção de conhecimento;

III – Barreiras na Comunicação e na Informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação, incluindo a ausência de formatos acessíveis;





IV – Desenho Universal na Comunicação: concepção de produtos, ambientes, programas, serviços e informações a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva, visando alcançar a maior extensão possível de usuários;

V – Tecnologia Assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (conforme art. 3º, inciso III, da LBI);

VI – Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA): área da prática clínica, educacional e de pesquisa que compreende um conjunto de ferramentas e estratégias utilizadas para apoiar ou complementar a fala ou a escrita de pessoas com dificuldades de comunicação oral ou escrita, incluindo o uso de gestos, sinais, expressões faciais, pranchas de comunicação, vocalizadores e sistemas de símbolos gráficos como pictogramas;

VII – Linguagem Simples: técnica de comunicação que consiste em transmitir informações de forma clara, concisa e objetiva, facilitando a compreensão por um público amplo, incluindo pessoas com deficiência intelectual, baixo letramento ou dificuldades de leitura.

CAPÍTULO II – Dos princípios e diretrizes

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional e Educomunicação Inclusiva:

I – respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer as próprias escolhas, e à independência das pessoas;

II – não discriminação e igualdade de oportunidades;

III – acessibilidade universal como preceito fundamental;

IV – inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;

V – respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

VI – transversalidade e intersetorialidade da acessibilidade comunicacional nas políticas públicas.





Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional e Educomunicação Inclusiva:

I – adoção do desenho universal em todas as ações de comunicação e informação promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal;

II – garantia da participação efetiva das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas na formulação, implementação, monitoramento e avaliação desta política, em todas as suas etapas, em consonância com o princípio “nada sobre nós sem nós”;

III – promoção de práticas educacionais que fomentem o pensamento crítico, o protagonismo, a autonomia e a expressão das pessoas com deficiência;

IV – qualificação permanente dos agentes públicos para o atendimento e a comunicação com as pessoas com deficiência, utilizando recursos e estratégias acessíveis;

V – fomento à produção, adaptação e disponibilização de conteúdos em formatos acessíveis;

VI – estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à adoção de novas tecnologias e metodologias que promovam a acessibilidade comunicacional e a educomunicação inclusiva;

VII – articulação com os demais entes federativos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para o fortalecimento da política.

CAPÍTULO III – Das ações do Poder Público

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal deverá, progressivamente e em consonância com as dotações orçamentárias e planos de metas:

I – desenvolver, adquirir, adaptar e disponibilizar materiais de comunicação e informação em formatos acessíveis, incluindo, mas não se limitando a:

a) Língua Brasileira de Sinais (Libras), com a presença de tradutores e intérpretes qualificados em eventos, atendimentos públicos presenciais e virtuais, e em materiais audiovisuais e digitais;

b) braille em sinalizações essenciais, documentos e materiais informativos de relevância pública;





c) textos produzidos em Linguagem Simples, com estrutura clara e objetiva, em todos os canais de comunicação oficiais;

d) recursos de áudio, como audiodescrição para materiais visuais, e informativos sonoros claros e bem modulados;

e) uso de pictogramas, sistemas de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) e outros recursos visuais para facilitar a compreensão, especialmente em espaços de grande circulação e serviços essenciais;

f) legendas descritivas (*closed captions*) e legendas em tempo real em materiais audiovisuais e transmissões ao vivo;

g) formatos digitais acessíveis nos portais, sítios eletrônicos, sistemas e aplicativos do governo municipal, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade web nacionais (e-MAG) e internacionais (WCAG).

II – implementar programas de capacitação continuada para profissionais e servidores públicos municipais, especialmente aqueles que realizam atendimento direto ao público, abordando:

a) fundamentos da educomunicação inclusiva e direitos das pessoas com deficiência;

b) noções básicas e intermediárias de Libras;

c) técnicas de audiodescrição e produção de conteúdo audiodescrito;

d) princípios da Linguagem Simples e da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);

e) atendimento humanizado, ético e focado nas necessidades específicas de comunicação de cada pessoa com deficiência;

f) conhecimento sobre os diversos tipos de deficiência e as barreiras comunicacionais, atitudinais e tecnológicas associadas.

III – criar, adaptar, manter e atualizar sinalizações acessíveis nos espaços e edificações públicas municipais, contemplando aspectos visuais (contraste, tamanho de fonte, pictogramas), táteis (piso tátil, mapas táteis, informações em Braille), sonoros (alertas e informações relevantes) e digitais (*QR Codes* para informações acessíveis, aplicativos de navegação interna), em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes e os princípios do desenho universal;

IV – produzir e veicular, de forma contínua e em formatos acessíveis, campanhas de conscientização, informação e formação dirigidas à população em geral e aos





servidores públicos, com foco na valorização da diversidade humana, nos direitos das pessoas com deficiência, na importância da acessibilidade comunicacional e da educomunicação inclusiva, e no combate ao capacitismo e outras formas de discriminação;

V – estimular, garantir e instrumentalizar a participação ativa das pessoas com deficiência e de suas entidades representativas na concepção, planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos materiais, estratégias e ações de acessibilidade comunicacional e educomunicação;

VI – estabelecer e manter canais de comunicação acessíveis (telefone, e-mail, chat, videochamada com intérprete de Libras) para que cidadãos, especialmente pessoas com deficiência, possam apresentar sugestões, reclamações e denúncias sobre barreiras comunicacionais nos serviços públicos municipais, garantindo o devido encaminhamento e resposta;

VII – assegurar a acessibilidade comunicacional em todos os eventos, audiências públicas, cursos e atividades promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal, desde a divulgação até a sua realização;

VIII – incluir requisitos de acessibilidade comunicacional nos editais de licitação para contratação de bens e serviços, bem como em concursos públicos e processos seletivos municipais;

IX – fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias assistivas, metodologias e práticas inovadoras em acessibilidade comunicacional e educomunicação inclusiva, por meio de parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e *startups*;

X – promover a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, Comunicação, Cultura, Esportes, Lazer, Transportes, Finanças, Planejamento e Gestão, e outras afins, para a implementação integrada e eficiente desta Política.

CAPÍTULO IV – Da gestão, monitoramento e avaliação

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal designará um órgão ou instância responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional e Educomunicação Inclusiva.





Art. 7º. Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional e Educomunicação Inclusiva, de caráter consultivo e deliberativo nas matérias de sua competência, com a seguinte composição paritária:

I – representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas Secretarias envolvidas na temática;

II – representantes da sociedade civil, escolhidos entre pessoas com deficiência e membros de entidades com atuação reconhecida na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e/ou na área de comunicação e educação.

Parágrafo único. A forma de escolha dos membros, o funcionamento e as atribuições específicas do Comitê Gestor serão definidos em regulamento.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, com o apoio do Comitê Gestor, deverá elaborar um Plano Municipal de Ação para a Acessibilidade Comunicacional e Educomunicação Inclusiva, com metas, indicadores, prazos e responsáveis, a ser revisado periodicamente.

Art. 9º. Serão produzidos relatórios anuais de monitoramento e avaliação da implementação desta Política, com ampla publicidade de seus resultados, a serem encaminhados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V – Das disposições finais e transitórias

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com órgãos federais e estaduais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e setor privado para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão ser consideradas prioritárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.





Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei representa um avanço significativo para o Município ao instituir a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional e Educomunicação Inclusiva.

Trata-se de uma medida crucial para assegurar que todos os cidadãos, com especial atenção às pessoas com deficiência – que segundo dados do IBGE representam uma parcela expressiva da população brasileira, tenham seus direitos à informação, à comunicação e à participação social plenamente garantidos.

A comunicação é um direito humano fundamental, vetor para o exercício de outros direitos como saúde, educação, cultura, trabalho e cidadania. Barreiras comunicacionais, sejam elas físicas, tecnológicas ou atitudinais, impõem severas restrições à vida independente e à inclusão social das pessoas com deficiência, perpetuando ciclos de exclusão e invisibilidade.

A presente propositura se alicerça nos princípios da Educomunicação, que defende a integração sinérgica entre educação e comunicação como ferramenta para a transformação social. Ao adotar a educomunicação inclusiva, buscamos não apenas ofertar informação de maneira acessível, mas também fomentar ambientes comunicacionais dialógicos, críticos e participativos, onde as pessoas com deficiência sejam protagonistas de suas narrativas e agentes ativos na construção de uma sociedade mais justa. Esta abordagem é essencial para desconstruir estereótipos, combater o capacitismo e promover uma cultura de respeito à diversidade.

Esta iniciativa está em plena consonância com a ordem jurídica nacional e internacional. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), com status de emenda constitucional, estabelece em seus Artigos 9º (Acessibilidade) e 21º (Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação) a obrigação dos Estados Partes em garantir o acesso à informação e comunicação em formatos acessíveis.

Ao prever a criação de materiais em múltiplos formatos (Libras, Braille, Linguagem Simples, audiodescrição, pictogramas), a capacitação contínua de servidores, a adequação de sinalização, a realização de campanhas de conscientização, a





criação de um Comitê Gestor com participação social e a implementação de mecanismos de monitoramento, este projeto de lei estabelece uma estrutura robusta e abrangente.

A ênfase na participação ativa das pessoas com deficiência e suas organizações, sob o lema "nada sobre nós sem nós", é um pilar que assegura a pertinência e a efetividade das ações.

A instituição desta política não é apenas um ato de cumprimento legal, mas um investimento no capital humano e social do nosso município. Promover a acessibilidade comunicacional é fomentar a autonomia, a educação, a empregabilidade e o bem-estar de uma parcela significativa da nossa população, enriquecendo toda a comunidade com a diversidade de suas vozes e experiências.

Conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 (ARE 878911), leis de iniciativa parlamentar que, embora criem despesa para a Administração, não tratem de sua estrutura ou do regime jurídico de servidores, não usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O presente projeto se enquadra perfeitamente nesta tese, pois visa aprimorar a prestação de serviços e a relação com o cidadão, matéria de competência concorrente e de manifesto interesse local.

De forma ainda mais contundente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015) define, em seu Art. 3º, a comunicação como uma forma de acessibilidade e estabelece como dever do Estado a eliminação de barreiras na comunicação e na informação (Art. 63).

A inclusão das definições e diretrizes sobre Direito Visual, inspirada no inovador Decreto nº 45.823/2024 do Distrito Federal, e da Comunicação Aumentativa e Alternativa, com base no PL Federal 4102/2024, transforma a lei. Ela passa de um manual de estilo para uma política de acessibilidade comunicacional completa, capaz de atender desde o cidadão que precisa entender um imposto até aquele que necessita de pictogramas para se comunicar em um serviço de saúde.

Criação do Agente de Simplificação e Acessibilidade Comunicacional: Esta é a espinha dorsal da nova política. Inspirado no modelo de governança do PL Federal 6256/2019, o Agente garante que a lei saia do papel. Ele será o catalisador da mudança cultural, o responsável pelo monitoramento, o promotor da capacitação e o canal direto com a população. Sua existência transforma a política de uma mera declaração de intenções em um programa de governo estruturado e com responsabilidades claras.





Reconhece-se que a implementação de políticas públicas pode gerar despesas. Contudo, este projeto foi concebido para ser de baixo impacto orçamentário e alta efetividade.

A designação dos Agentes de Simplificação e Acessibilidade Comunicacional se dará entre os servidores já existentes, sem criação de novos cargos ou aumento de remuneração. A implementação dos recursos de CAA de Baixa Tecnologia, como pranchas de comunicação, envolve custos marginais de impressão e material gráfico.

O principal investimento se concentra na capacitação dos servidores. Este, no entanto, deve ser visto não como despesa, mas como investimento com alto retorno em eficiência e redução de custos futuros. Ademais, a capacitação pode ser otimizada por meio da Escola de Governo, parcerias com instituições de ensino e o uso de plataformas de ensino a distância.

Conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 (ARE 878911), leis de iniciativa parlamentar que, embora criem despesa para a Administração, não tratem de sua estrutura ou do regime jurídico de servidores, não usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O presente projeto se enquadra perfeitamente nesta tese, pois visa aprimorar a prestação de serviços e a relação com o cidadão, matéria de competência concorrente e de manifesto interesse local.

A aprovação deste projeto de lei gerará um ciclo virtuoso de benefícios para toda a sociedade jundiaense.

MADSON HENRIQUE

